

Parecer

Projeto de Lei n.º 121/XIV/1.ª (PCP)

Autora: Ana Miguel Santos

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

1.1. NOTA PRÉVIA

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 22 de novembro de 2019, o Projeto de Lei n.º 121/XIV/1.ª, que pretende aprovar o Estatuto do Antigo Combatente.

Esta apresentação foi efetuada de acordo com os termos nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, e também pelo disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Por despacho, de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 28 de novembro do corrente ano, a iniciativa vertente baixou, para emissão de Parecer, à Comissão de Defesa Nacional, considerada a Comissão competente para tal.

Tendo sido realizada uma consulta à base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se existirem pendentes, sobre matéria idêntica, as seguintes iniciativas legislativas e projetos de resolução:

- Projeto de Lei n.º 27/XIV/1.ª (CDS-PP) - Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à 7.ª alteração ao Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro e à 1.ª alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro;
- Projeto de Lei n.º 57/XIV/1ª (PAN) – Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e alarga os direitos dos antigos combatentes, antigos militares e deficientes das forças armadas (procede à 7.ª alteração ao Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à 1.ª alteração da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, à 1.ª alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro e à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro);

Comissão de Defesa Nacional

-
- Projeto de Resolução n.º 113/XIV/1.ª (PS) - Recomenda ao Governo que proceda ao levantamento atualizado e transversal de matérias a prever na criação do Estatuto dos Antigos Combatentes, com vista ao desenvolvimento de novo regime jurídico próprio que atenda à sua especificidade e necessidades.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

A iniciativa do GP PCP visa aprovar o Estatuto do Antigo Combatente, pretendendo ser a expressão do reconhecimento e solidariedade do Estado aos militares e ex-militares que cumpriram o serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo.

Para o efeito, o PCP considera como antigos combatentes aqueles cidadãos referidos no artigo 1.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e no artigo 2º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, ou seja, os militares dos quadros permanentes e ex-militares mobilizados ou oriundos do recrutamento local e militares dos quadros permanentes que prestaram serviço nas campanhas militares que decorreram em África entre 1961 e 1975; que foram capturados ou aprisionados em combate, ou que se encontrassem no território, durante as operações decorrentes da invasão da República da Índia pela União Indiana; ou que se encontrassem no território de Timor-Leste entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas daquele território, que sejam beneficiários do sistema previdencial de segurança social, de quaisquer regimes do subsistema de solidariedade do mesmo sistema, de qualquer sistema de segurança social de Estados- Membros da União Europeia, do espaço económico europeu, ou de outros Estados com que tenham sido celebrados instrumentos internacionais nesse sentido; ou ainda que sejam abrangidos por alguns regimes específicos e privados de proteção social.

Tal como salienta a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República sobre a iniciativa do PCP, é definido, como tempo relevante de serviço militar, para efeitos do proposto Estatuto, o período de tempo decorrido entre o mês de incorporação e o mês da passagem à situação de disponibilidade.

1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA

O Projeto de Lei do PCP pretende consagrar aos militares acima referidos, um leque de direitos que vão desde a expressão social de reconhecimento à isenção do pagamento de taxas de justiça e de taxas moderadoras e outros apoios na saúde.

É também criado o cartão do antigo combatente que, fazendo prova dessa condição, assegura o acesso aos direitos previstos na lei, acompanhado de um emblema de lapela que identifica o antigo combatente, reforçando o reconhecimento social destes cidadãos.

O proposto estatuto prevê também um complemento especial de pensão, a auferir pelos antigos combatentes, correspondente a 3,5% do valor da respetiva pensão por cada ano de serviço militar, ou duodécimos respetivos por cada mês de serviço, que pode ser acrescido de mais 3,5% por cada ano/duodécimo nos casos em que a permanência em zonas de perigosidade acrescida justifique o suplemento especial de pensão. Quer o complemento quer o suplemento são transmissíveis ao cônjuge sobrevivente do titular.

É igualmente estabelecida uma pensão mínima de dignidade para os antigos combatentes beneficiários da segurança social e da Caixa Geral de Aposentações cujas pensões sejam inferiores ao salário mínimo nacional, prevendo-se que o valor das pensões seja recalculado de forma faseada, com aumento de valor para 75% do salário mínimo no primeiro ano após entrada em vigor do estatuto, sendo o restante ajustado anualmente.

Para o PCP o Governo deve criar mecanismos de apoio social aos antigos combatentes na saúde e na velhice, impedindo o surgimento de situações de exclusão social.

Comissão de Defesa Nacional

São também consagradas honras militares e direito ao sepultamento em talhão de combatentes aquando do falecimento de antigo combatente.

De igual modo, a iniciativa do PCP prevê que os corpos de antigos combatentes sepultados no estrangeiro podem ser repatriados a custas do Estado sempre que haja solicitação de familiares nesse sentido sendo dado à Liga dos Combatentes, um papel determinante, na manutenção de cemitérios e talhões de antigos combatentes em Portugal e no estrangeiro.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 121/XIV/1ª, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”* nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

Comissão de Defesa Nacional

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O GP PCP, no âmbito do seu poder de iniciativa, apresentou a Projeto de Lei n.º 12/XIV/1.ª que pretende aprovar o Estatuto do Antigo Combatente;
2. Nestes termos, a Comissão de Defesa Nacional é de Parecer que o Projeto de Lei n.º 121/XIV/1.ª que aprova o Estatuto do Antigo Combatente, está em condições de ser discutido e votado no Plenário da Assembleia da República.

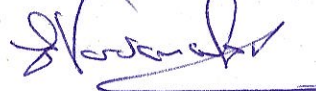
Palácio de S. Bento, 11 de dezembro de 2019

A Deputada autora do Parecer



(Ana Miguel Santos)

PL O Presidente da Comissão



(Marcos Perestrello)

